MAmb - Of. N.:303
Data:25-01-2017
25.04.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 236	20-01-2017		

ASSUNTO: Pergunta n.º 2204/XIII/2.ª, de 20 de janeiro de 2017
Recibos referentes ao carregamento de passes Metro/Carris

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à pergunta n.º 2204/XIII/2.ª, de 20 de janeiro de 2017, formulada pelos Senhores Deputados Nuno Magalhães, Hélder Amaral, Pedro Mota Soares, Cecília Meireles, Ana Rita Bessa, Álvaro Castelo Branco, João Rebelo e Isabel Galriça Neto do Grupo Parlamentar do CDS-PP - Partido Popular, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

Na prestação de serviços de transporte, a obrigação da emissão de fatura encontra-se cumprida com o bilhete de transporte e/ou respetivo recibo ao portador, emitido pelas máquinas, automáticas ou manuais, de venda de títulos de transporte, de acordo com o estipulado legalmente (al. a) do n.º 5 do art.º 40.º do CIVA).

Em todo o caso, os operadores também se encontram obrigados a emitir faturas simplificadas sempre que os clientes o solicitem, com os requisitos específicos das mesmas, nomeadamente com a inclusão do NIF do adquirente, emitida em software de faturação devidamente certificado com a geração de ficheiro SAFT-PT remetido à Autoridade Tributária e Aduaneira. As empresas públicas de transporte têm disponibilizado este serviço aos seus clientes.

Existem canais de venda através dos quais os clientes podem proceder imediatamente à emissão da fatura simplificada com a compra do seu título. Para os canais que não têm esse serviço disponível, o cliente pode dirigir-se posteriormente a um espaço físico (Espaço Cliente) ou a um canal on-line, ou ainda, solicitar a fatura por e-mail.

Nos termos do Art.º 36º do Código do IVA, que define o prazo de emissão e formalidades das faturas, estas deverão ser emitidas "(...) o mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido (...)". Nestes termos, e dando cumprimento ao disposto nas normas em vigor, as empresas cumprem o limite de cinco dias úteis para poder atender a pedidos de emissão de faturas relativos à compra de títulos de transporte.

Gabinete do Ministro do Ambiente
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.mamb@mamb.gov.pt www.portugal.gov.pt

Com a possibilidade, consagrada expressamente na Lei do Orçamento do Estado para 2017, da dedução, em sede de IRS, do valor do IVA relativo à aquisição de passes, o volume de pedidos de fatura simplificada aumentou substancialmente nos operadores, estando os mesmos ainda a adaptar-se a esta nova realidade (já foram emitidas mais de 20.000 faturas até meados de janeiro nos operadores Metro/Carris/Transtejo).

Para fazer face a este aumento, e com o objetivo de simplificar o mais possível o processo para os clientes, ainda no final do ano de 2016 as empresas de Lisboa e Porto iniciaram os procedimentos técnicos e de contratação pública, com vista a alteração de todos os equipamentos de venda (manuais e automáticos), de modo a possibilitarem a inclusão do NIF do cliente no momento da transação e a geração de ficheiros SAFT-PT. O respetivo procedimento encontra-se, atualmente, em execução, prevendo-se a sua conclusão ainda no 1.º semestre deste ano.

Com os melhores cumprimentos, também pessoal's

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/SL

Gabinete do Ministro do Ambiente
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.mamb@mamb.gov.pt www.portugal.gov.pt